



REQ
00005/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

COMISSÃO ESPECIAL MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 2019.

CD/19422.55443-03

MEDIDA PROVISÓRIA 904, DE 2019

REQUERIMENTO (Do Sr. HUGO LEAL)

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal c/c os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater a Medida Provisória nº 904, de 2019, com a participação dos seguintes convidados:

- a) Representante da Diretoria de Operações do DPVAT;
- b) **MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO** - Presidente **do** Conselho Federal de Medicina - CFM;
- c) **EDUARDO MARQUES MACÁRIO** – Diretor do Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis do Ministério da Saúde;
- d) **RODOLFO RIZZOTTO** – Coordenador do SOS Estradas, Editor do Estradas.com.br e autor do estudo As drogas e os Motoristas Profissionais;
- e) **SABRINA PRESMAN** - Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Assessoria às Vítimas do Trânsito - (ABEAVT);
- f) **JAC SZYMANSKI** – Presidente da Associação Internacional de Medicina de Tráfego – ITMA.
- g) Representante da Superintendência de Seguros Privados – (SUSEP);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

CD/19422.55443-03

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 904, de 2019, sugere a extinção, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. O governo justifica sua decisão em razão das fraudes.

A Lei nº 6.194, de 1974, introduziu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados em acidentes de trânsito - DPVAT, contendo indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada.

Somente em 2018, mais de **320 mil indenizações** foram pagas nos três tipos de cobertura: **Morte, Invalidez Permanente e reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS)**. Do total de indenizações pagas no ano passado, 70% foram para acidentes de trânsito com vítimas que adquiriam algum tipo de invalidez permanente. Foram mais de 228 mil ocorrências nessa cobertura. Representando apenas **27% da frota nacional**, as **motocicletas** foram responsáveis por cerca de **75% das indenizações pagas em 2018**, acumulando mais de **246 mil pagamentos**.

O Seguro DPVAT representa uma importante proteção aos mais de 209 milhões de brasileiros em caso de acidentes de trânsito em todo o território nacional, seja eles motoristas, passageiros ou pedestres.

I – PANORAMA DAS INDENIZAÇÕES:

Indenizações Pagas					
NATUREZA DA INDENIZAÇÃO	JAN A DEZ 2018	%	JAN A DEZ 2017	%	JAN A DEZ 2018 X JAN A DEZ 2017
MORTE	38.281	12%	41.151	11%	-7%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

INVALIDEZ PERMANENTE	228.102	69%	284.191	74%	-20%
DESPESAS MÉDICAS (DAMS)	61.759	19%	58.651	15%	5%
TOTAL	328.142	100%	383.993	100%	-15%

CD/19422.55443-03

Indenizações Solicitadas					
NATUREZA DA INDENIZAÇÃO	JAN A DEZ 2018	%	JAN A DEZ 2017	%	JAN A DEZ 2018 X JAN A DEZ 2017
MORTE	46.848	8%	50.205	8%	-7%
INVALIDEZ PERMANENTE	459.693	77%	528.381	79%	-13%
DESPESAS MÉDICAS (DAMS)	90.129	15%	90.007	13%	0%
TOTAL	596.670	100%	668.593	100%	-11%

Com a extinção do DPVAT em 31 de dezembro de 2019, ainda dentro do prazo para análise, trará danos incalculáveis para a sociedade, com a interrupção do repasse de 45% de faturamento para o SUS e do desamparo de milhares de famílias de vítimas dos acidentes de trânsito, a maioria delas abaixo da linha de pobreza. A partir do janeiro de 2020, mais de 320 mil famílias de vítimas de acidentes de trânsito ficarão desassistidas. E, caso, a proposta seja rejeitada será impossível indenizar as vítimas que por ventura, neste período, se envolverem em acidentes de trânsito.

O SUS não indeniza as mortes ou a invalidez permanente, ele apenas presta o atendimento médico-hospitalar ao acidentado. Para fazer frente a estes custos, ele recebe,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

por, 45% dos valores pagos ao DPVAT, somente últimos 10 anos este repasse atingiu mais de 37 bilhões.

Quanto a Previdência Social, ela assume os custos decorrentes da morte ou da invalidez, se caso atender aos requisitos da nova previdência social. Não há indenização securitária nos benefícios previdenciários.

Ante ao exposto, é necessário debater sobre esse tema, tão importante para as vítimas dessa guerra no trânsito brasileiro, que insiste em vitimar milhares de pessoas todos os anos.

Sala da Comissão, de de 2019.

HUGO LEAL
Deputado Federal
PSD/RJ

 CD/19422.55443-03